

PROJETO DE LEI N° , DE 2020
(Do Deputado Ivan Valente)

Suspender a contagem e o vencimento de prazos legais e contratuais de garantias para o consumidor exercer o direito de reclamar pelos vícios de produtos e serviços para exigir a troca, restituição de valores, abatimento de preços, substituição de peças, reparos ou a reexecução de serviços durante a vigência do estado de calamidade pública em razão da pandemia do coronavírus (Covid-19), reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06, de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei suspende a contagem e o vencimento de prazos legais e contratuais de garantias para o consumidor exercer o direito de reclamar pelos vícios de produtos e serviços para exigir a troca, restituição de valores, abatimento de preços, substituição de peças, reparos ou a reexecução de serviços durante a vigência do estado de calamidade pública em razão da pandemia do coronavírus (Covid-19), reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06, de 2020.

Art. 2º Os prazos para reclamar e solicitar o cumprimento da garantia legal ou contratual não correrão durante o estado de calamidade pública, em razão da pandemia do coronavírus (Covid-19), reconhecido por meio do Decreto Legislativo nº 06, de 2020.

§1º Os prazos previstos no caput serão retomados no dia posterior à revogação do estado de calamidade mencionado no caput.



§2º A garantia de produtos ou serviços em vigor no dia da publicação do Decreto Legislativo nº 06, de 2020, após a revogação do referido Decreto, continuará plenamente válida pelo tempo que restava para o seu término na data de reconhecimento do estado de calamidade.

Art. 3º O disposto nesta lei aplica-se aos prazos previstos para a validade das garantias previstas em lei e daquelas previstas contratualmente ou mediante certificado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diante da pandemia do Coronavírus, os Governos Estaduais e do Distrito Federal foram obrigados a adotar uma série de medidas para assegurar o isolamento social da população, conforme recomendações da Organização Mundial de Saúde - OMS.

Trata-se de medida adotada em todo o mundo e, até agora, a mais eficiente para assegurar que o sistema de saúde de diversos países consiga fazer frente ao consequente aumento da demanda causado pela disseminação do vírus, especialmente da demanda por internações em Unidade de terapia intensiva - UTI.

Entre as medidas necessárias para assegurar o isolamento social, está a interrupção de uma série de serviços e a recomendação para que a população somente saia de casa em casos de extrema necessidade, especialmente aquelas pessoas que se encontram no grupo de risco.

Com essas restrições, muitos consumidores foram privados do acesso a serviços de assistência técnica para produtos e serviços adquiridos diretamente de empresas ou no varejo. A necessária restrição do funcionamento de milhares de atividades impossibilita o pleno exercício do direito à garantia de produtos ou serviços assegurado pela legislação ou pelos fornecedores e fabricantes.

Diante disso, é imprescindível que o legislador esteja atento a este aspecto da pandemia, de maneira a evitar graves prejuízos aos consumidores. É nesse sentido que apresentamos a presente proposta, cujo objetivo central é suspender os prazos



* c d 2 0 4 0 2 9 8 0 0 7 0 *

previstos para a garantia de produtos ou serviços, estabelecendo sua retomada pelo tempo restante após a revogação do estado de calamidade reconhecido em nosso país.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos parlamentares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, em de de 2020.

**Ivan Valente
Deputado PSOL/SP**

Documento eletrônico assinado por Ivan Valente (PSOL/SP), através do ponto SDR_56359, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEditida Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 4 0 2 9 8 0 0 7 0 0 *